



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 711 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica determinado que o valor da subvenção anual recebida do Município de Quissamã, pela Liga Esportiva de Quissamã será dividido da seguinte forma:

§ 1º - 50% será gerido pela Liga

§ 2º - 50% será destinado aos clubes que são filiados e participarem do campeonato Quissamaense de Futebol, devendo o valor ser rateado em partes iguais entre os Clubes.

Art. 2º Os Clubes terão a obrigação de elaborar prestação de contas do recurso recebido e apresentar a Liga Esportiva de Quissamã, até 30 (trinta) dias após o termino do Campeonato.

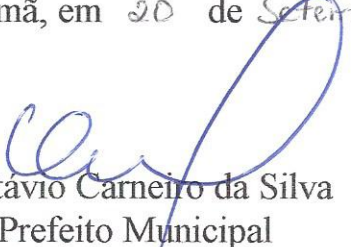
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 20 de Setembro de 2002.



Junio Selem Pinto
Presidente

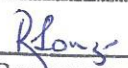

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 21 / 09 / 2002

Edição 4774

Ass.: 
Rosemery de Souza

Assistente Administrativo
Mat. 207